

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 29/2025

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0019816/2025-20

Requerente: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

CPF/CNPJ: 537.752.878-68

Imóvel da intervenção: FAZENDA SÃO JOSÉ

Município: CAREAÇU/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer nº 134/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025 (Doc. 123011527), sugerir o indeferimento pelas razões consideradas pela analista ambiental do IEF, gestora do processo, a seguir;

Que os espécimes requeridos para supressão, informadas pelo requerente sob coordenadas geográficas UTM 429.134/7.556.740, 429.170/7.556.835 e 429.238/7.556.877 Sirgas 2000, numeração 04, 17 e 20 da planilha de espécies, tratar-se-iam das espécies jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), pereira (*platycyamus regnellii*) e jacarandá-paulista (*Machaerium villosum Vogel*);

Que foi realizada a conferência da plotagem das árvores requeridas conforme coordenadas disponibilizadas pela planilha (Doc. 115452770) e ainda foram baixados os limites disponibilizados por meio do CAR MG-3113602-63717419CDC04C0EA5F3B653514D514D;

Que confrontado-se os dados e as imagens obtidas no Google Earth foi possível verificar que as espécies solicitadas e plotadas sob estas coordenadas não se tratam das espécies jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), pereira (*platycyamus regnellii*) e jacarandá-paulista (*Machaerium villosum Vogel*), conforme Figuras 01, 02, 03 e 04 do Parecer, uma vez que pelas imagens do Google Earth (data da imagem em 09/07/2018) as espécies plotadas encontravam-se em floração apenas na cor amarela por toda a copa, porém a cor da floração da espécie jerivá (*Syagrus romanzoffiana*) embora seja na cor amarela apresenta inflorescência em cacho voltado para o solo e não com a copa toda florida; a espécie pereira (*platycyamus regnellii*) apresenta inflorescência na cor roxa; e a espécie jacarandá-paulista (*Machaerium villosum Vogel*) apresenta inflorescência na cor branca (Figuras 06 e 07 do Parecer);

Considerando que quando os estudos ambientais não apresentam precisão de informações, mormente no que dizem respeito à identificação de espécies, dos impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização;

Considerando o disposto no art. 50, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo n. 2100.01.0019816/2025-20.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 06/10/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124442459** e o código CRC **42637579**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019816/2025-20

SEI nº 124442459